LEI Nº4759/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

LUIZ FREIRE

PREFEITO

Artigo 1º - Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Olinda conforme consta nos anexos a esta Lei, que a mesma se incorpora para todos os efeitos;

Artigo 2º - Os valores constantes da Planta Genérica de Valores, / aprovada nesta Lei, servirão de base para o cálculo dos Tributos Municipais, e para o Laudêmio e Fôro dos terrenos pertencentes ao Município e aforados a terceiros;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de dezembro de 1990.

VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

MANOEL SÁTIRO T.NETO
2º Secretário

/mas.